



Sindicato das Indústrias da  
Informação do Distrito Federal

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
Isob nº 0.00077117

## SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares Da Responsabilidade Social da Categoria Da Finalidade e Missão do Sindicato Da Base Territorial, Sede Foro e Duração.

**Art. 1º** - O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SINFOR**, com sede localizada no SIA trecho 3, Lote 225, Ed. Federação das Indústrias do Distrito Federal – 1º andar, constituído como pessoa jurídica de natureza sindical, categoria criada pela Portaria de nº 3.229 de 06 de Setembro de 1988 do Ministério de Estado do Trabalho, pertencente ao plano da Confederação Nacional da Indústria e registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em 20 de dezembro de 2000, regendo-se pelo disposto no presente Estatuto, que consigna as alterações aprovadas em Assembléia Geral e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional, em consonância com as leis vigentes no País.

**Art. 2º** - O **SINFOR** é a expressão jurídica do associativismo sindical das empresas da categoria econômica das indústrias da informação e comunicação.

**Parágrafo único** – Poderão filiar-se ou associar-se ao **SINFOR** as empresas que se enquadrarem como integrante da categoria econômica da Indústria da informação e da comunicação seja por similaridade, conexidade ou identidade de interesses.

**Art. 3º** - O **SINFOR** é uma Unidade de Representação e de Prestação de Serviços para o segmento das empresas industriais filiadas da categoria econômica, descrita no artigo anterior, podendo prestar serviços para as empresas associadas previstas no artigo 8º, deste estatuto, ligadas à cadeia produtiva da indústria da informação e comunicação, e de articulação com as instituições de fomento, sobretudo, as destinadas à captação e difusão de



tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, qualificação e capacitação de recursos humanos, e certificação de qualidade, dentre outras.

**Art. 4º** - Considera-se missão do **SINFOR** a contribuição para o continuado aprimoramento sócio-econômico do Distrito Federal, para o que coloca a disposição dos seus filiados e associados os seguintes produtos e serviços, com o propósito de aumentar a competitividade das empresas:

- I. Condução da negociação das convenções coletivas de trabalho e sua final decisão;
- II. Assessoramento para as negociações dos acordos coletivos de trabalho;
- III. Disponibilização de um banco de dados de informações competitivas;
- IV. Elaboração de estudos e análises conjunturais de interesse do segmento;
- V. Elaboração de cenários, projeções e pesquisas;
- VI. Captação e difusão de tecnologia;
- VII. Estimulação para a certificação da qualidade;
- VIII. Difusão da cultura empreendedora e exportadora;
- IX. Mobilização das lideranças empresariais para a defesa dos seus interesses, atuando como substituto processual, quando devidamente autorizado;
- X. Promoção de alianças estratégicas para o fortalecimento empresarial;
- XI. Estimulação para a formação de uma rede de parcerias que possa fortalecer o ambiente competitivo de negócios;
- XII. Articulação e orientação da atividade de relações públicas, junto aos Poderes Legislativos e Executivos, para influenciar na legislação de interesse econômico e social, bem como medidas que aumentem a competitividade;
- XIII. Realização de eventos e promoção da capacitação de dirigentes, gerentes e mão-de-obra técnica e operacional;
- XIV. Assessoramento técnico e intermediação da prestação de serviços de consultoria aos seus filiados e associados.
- XV. Articulação para o desenvolvimento e implantação de parques, pólos e ambientes de interesses na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- XVI. Promover esforços para estimular os programas de inclusão digital que tenham como base a utilização das tecnologias, da educação e da informação, objetivando a universalização do acesso ao conhecimento a equipamentos e a conectividade.

**Art. 5º** - Constitui responsabilidade social do **SINFOR**, contribuir para a transformação das estruturas e das práticas de produção, comercialização e para a introdução de uma competição harmônica entre os agentes econômicos.